



CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º 52/50.

Lapa, 27 de Abril de 1.950.

Senhor Prefeito:

Junto ao presente estamos passando às mãos de V. Excia. o Projeto de Lei Nº 73, para que seja por vos sancionado ou vetado dentro do prazo estipulado pela lei.

Na ausência de outros motivos, servine-nos de ensejo para reiterar a V.Excia. as nossas protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

TRAJANO FILHO PIRES
Presidente.

Ao Exmo. Snr.

OTAVIO JOSE KUSS

M.D. Prefeito Municipal da Lapa

N/CIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 73

A Câmara Municipal da Lapa Decreta:-

Artº. 1º :- Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a adquirir um terreno sem edificação, situado no quarteirão de Olaria, próximo à nova estação ferroviária desta cidade, com a área de 1.735 metros quadrados (Um mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados)

Artº. 2º :- Tão logo de posse da respectiva escritura, fica a Prefeitura autorizada a doar à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, Dep. de Produção Vegetal, para construção de um moinho e um depósito de trigo neste Município.

Artº. 3º :- A Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio - Departamento de Produção Vegetal, uma vez cumprido o artigo primeiro, poderá, para os fins do artigo anterior, tomar imediata posse do referido imóvel, mesmo antes de receber da Prefeitura a respectiva escritura de doação.

Único:- A doação de que trata o artigo anterior terá cinco anos de vigência, findo este prazo o imóvel decaerá ao patrimônio Municipal.

Artº. 4º :- Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente, no orçamento do atual exercício, um crédito especial de Cr.\$ 5.205,00 (Cinco mil, duzentos e cinco cruzeiros).

Artº. 5º :- Esta lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Lapa em,

27 de Abril de 1.950.

TRAIÑO EHLKE PIRES
Presidente.-

GUSTAVO KUSS
Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, toma a iniciativa de apresentar à Câmara Municipal da Lapa, o seguinte ante projeto de Lei, sob nr. 7.-

*Projeto
n.º 43*

LEI Nr.

- Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a adquirir um terreno sem edificação, situado no quarteirão de Olaria, próximo à nova estação ferroviária desta cidade, com a área de 1.735 mt². (Hum mil setecentos e trinta e cinco metros quadrados).
- Artº 2º - Tão logo de posse da respectiva escritura, fica a Prefeitura autorizada a doar a Secretaria de Agricultura Industria e Comercio - Departamento de Produção Vegetal, para a construção de um moinho e um depósito de trigo neste Município.
- Artº 3º - A Secretaria de Agricultura, Industria e Comercio - Departamento de Produção Vegetal, uma vez cumprido o artigo primeiro, poderá, para todos os efeitos, tomar imediata posse do referido imóvel, mesmo antes de receber da Prefeitura a respectiva escritura de doação.
- Artº 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente, no orçamento do atual exercício, um crédito especial de Cr\$ 5.205,00 (cinco mil duzentos e cinco cruzeiros).
- Artº 5º - Esta lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Abril de 1950.-

*Despacho:
à Comissão
de Legislação e Justiça
para emitir parecer
Lapa, 17/4/50.
Fryxell
Presidente*

Octavio José Kuss
Octavio José Kuss
Prefeito Municipal

13 5 ABR 1950

Nada a apor, propondo, no entanto,
sua acrescentado "in fine" do antigo
3º e seguinte: ...doação, para os
fins do antigo anterior, e elimina-
do o aposto "para todos os fins", e, "por todos os fins"
constante da redacção do mesmo
artigo.

Salvo os senhores da Câmara

em 12/4/50

Fausto de Almeida

Préf. Com. de

Legislação e
Justiça.

Em tempo:

A permissão da comissão supra
é de parecer, ainda, que seja
acrescida a lei de um parágrafo,
que dê precariedade ao ato, ou
seja, que a lei tenha cinco anos
de vigência, sendo a mesma
renovada caso a Estado não
edifique os prédios previstos.
pelo antigo segundo.

Fausto de Almeida

Leve, 12/4/50.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Of. nr. 52/50

Lapa, 14 de Abril de 1950.-

*Prot.
n.º 43*

Senhor Presidente,

Em ofício que dirigi a essa Casa, em data de 13 de março p/passado, expus detalhadamente o pedido que recebemos da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, por intermédio de seu Departamento de Produção Vegetal, sobre a doação de um terreno com a área de 50 X 30 mts. retificada depois, por eles, para 1.735 m2., para instalação de um moinho e depósito de trigo neste Município.

II - Júrgo desnecessário fazer exposições a respeito das vantagens que essa obra trará ao Município da Lapa, estimulando nossos triticultores, pois é óbvio que nossos dignos Vereadores bem compreenderão a necessidade da doação mencionada, e, assim não vacilarão em a provar o ante - projeto anexo.-

III - Na ausência de outros motivos, sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos senhores Vereadores, os meus protestos de consideração apreço.-

Cordiais Saudações

*096 477-4
12-7 ABK 950*

Octavio José Kuss
Octavio José Kuss
Prefeito Municipal

Illmo. Snr. Trajano E. Pires
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade